



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 757 e 758

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 15 e 16 de Fevereiro de 1968

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 154/68-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João dos Santos Farias, ocupante do cargo de Servente, nível 5 (Código GL-104), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Eng.º. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nr. 32/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item II, do art. 88, combinado com o art. 106, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para acompanhar pessoa enferma da família, aos servidores: Ari Brazão de Moraes, Telegrafista, nível 12-A, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, quinze (15) dias, no período de 16 a 30 de janeiro 1968; e Maria Perpétua de Souza e Silva, Datilógrafa, nível 7-A, quinze (15) dias, no período de 23 de janeiro a 6 de fevereiro de 1968, lotada na Divisão de Obras, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 33/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do art. 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Neide de Castro Magave, Professora Ruralista, nível 9, dezessete (17) dias, no período de 14 de dezembro de 1967 a 28 do mesmo mês e ano; e Francisca Pantaleão Soares, Zeleadora, nível 7-A, trinta (30) dias, no período de 20 de dezembro de 1967 a 18 de janeiro de 1968, lotadas na Divisão de Educação, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 34/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do art. 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Miguel Alves da Silva, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, noventa (90) dias, no período de 22 de novembro de 1967 a 19 de fevereiro de 1968, lotado na Divisão de Segurança e Guarda; e Alamiro Santos de Souza, Motorista, nível 10-B, quarenta e cinco (45) dias, no período de 23 de dezembro de 1967 a 2 de fevereiro de 1968, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Go-

vérno do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 86/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear uma comissão de averiguação e exame composta do Senhor Secretário-Geral Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes, para presidente, tendo como membro os Senhores Carlos de Andrade Pontes, Administrador da Garagem Territorial, Afonso Alviro Rodrigues, Chefe da Seção de Máquinas Pesadas da Divisão de Obras, e Capitão Jorge Nassif, para procederem ao exame dos motores de automóveis e caminhões e outros materiais, existentes nos depósitos da Garagem Territorial e Seção de Máquinas Pesadas da D.O., considerados inservíveis ou inutilizados.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 87/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear uma Comissão de averiguação e exame composta do Senhor Secretário-Geral Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes, para presidente, tendo como membros os Senhores Comandante João de Oliveira Côrtes, Cap.-Ten. Francisco Medeiros de Araújo e Cap. Jorge Nassif, para examinarem os motores marítimos e outros acessórios existentes nos depósitos da Superintendência de Navegação do Amapá

— SUSNAVA, considerados inservíveis ou inutilizados.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 88/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21/9/43, e tendo em vista o que consta do processo nr. 697/68-SGT.,

RESOLVE:

Conceder nos termos do art. 153, item I, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Alberto Azevedo Bezerra, ocupante do cargo de Datilógrafa, nível 7-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, oito (8) dias de licença gale, contados no período de 29 de janeiro a 5 de fevereiro de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 89/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 653/68-SGT,

RESOLVE:

Designar a Enfermeira «Ana Nery», Zenete Fernandes Garcia Leite, funcionária do Serviço Nacional de Tuberculose, posta à disposição do Governo deste Território, para viajar até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de freqüentar, no período de 13 de fevereiro a 15 de março do corrente ano, um curso de treinamento sobre programa de padronização de aplicação e leitura da prova tuberculínica, que se realizará no Sanatório «Barros Barreto», sediada naquela capital.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual NCr\$ 7,80
 Semestral NCr\$ 3,90
 Trimestral NCr\$ 1,45
 Número avulso NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reassivados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Nr. 90/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Juarez de Queiroz Monteiro, ocupante do cargo de Piloto-Aviador, nível 15, do Quadro de Funcionários deste Território, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 4 a 5 de fevereiro do corrente ano, conduzindo a aeronave de propriedade da Administração amapaense, na qual viaja o Governador deste Território, a fim de tomar parte na reunião da SUDAM.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 91/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Djalma de Lima Costa, Piloto-Aviador Contratado, Arlindo Silva de Oliveira, Mecânico de Aeronaves, nível 12-D, do Quadro de Funcionários deste Território, para viajarem de sua sede — Macapá —, até Belém, capital do Estado do Pará, conduzindo o avião PP-FNR, de propriedade do Governador amapaense, que deverá, naquela cidade, ser submetido a revisão geral através do Departamento de Aeronáutica Civil

(DAC).

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 92/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Suspender por 60 dias o funcionário Anselmo Guedes da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotado na Divisão de Saúde, por ter tido procedimento irregular na Piscina Territorial, referindo-se de modo altamente desatencioso e irreverente às autoridades do Território, deixando de proceder com discricção e urbanidade para com autoridade policial, inclusive para com o Sr. Diretor da DSG, com gestos e emprêgo de palavras pouco aconselháveis, e procurando no seu depoimento distorcer afirmações anteriormente feitas, na Divisão de Segurança e Guarda, incidindo assim nos itens III, IV, VI e VII, do art. 194, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Divisão de Segurança e Guarda

A P R O V O:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 010/68-DSG

O Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, no uso de suas atribuições, e com

base no Decreto Governamental nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965,

RESOLVE:

Aplicar a Nicolau dos Santos, ocupante do cargo da classe «B», de Motorista nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, quinze (15) dias de suspensão, convertida em multa, contados no período de 5 a 19 do corrente, em virtude de no dia 4, estar o mesmo de plantão e por volta das 14,00 horas

utiliza do-se da viatura chapa nr. 18-QF, por alta recreação, desviou o itinerário da mencionada viatura, passando a bebericar por vários botecoquins, regressando às 18,00 horas, apresentando visível sintoma de haver ingerido bebidas alcoólicas, demonstrando, com isso, falta de senso de responsabilidade com a função que exerce.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 5 de fevereiro de 1968.

Luiz Gonzaga Vale
CCAFN — Diretor da D.S.G

Secretaria Geral

A P R O V O:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

E D I T A L

(VENDA DE MOTORES USADOS DE AVIÃO)

De acôrdo com o título XII, combinado com o artigo 143, da Lei nr. 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Governador do Território Federal do Amapá aceitará proposta para compra de motores usados de avião, conforme discriminação abaixo e no estado em que se encontram.

As propostas serão recebidas até o dia 5 de março de 1968, às 09,00 horas, em envelopes fechados e serão abertas meia hora depois, na presença dos licitantes e nas dependências do Serviço de Administração Geral (SAG).

Os motores poderão ser adquiridos, separadamente ou na totalidade do lote, cabendo à Comissão decidir sobre a proposta mais conveniente para o Governo.

No hangar do Serviço de Transporte Aéreo — em Macapá — poderão ser examinados os motores objetos desta licitação.

Declarada a proposta vencedora, o licitante se obrigará a depositar a importância correspondente na Tesouraria do SAG, até 48 horas depois e retirar os motores por sua conta e risco, 72 horas após essa declaração.

RELAÇÃO DOS MOTORES PARA VENDA

Marca	Modelo	Nr. do motor	Potência	Total de horas após a última revisão
Continental	0-300-C	32279-0-G	145 HP	212,55
Continental	IO-520-A	110314-4-A	285 HP	1900,04

Macapá, 12 de fevereiro de 1968.
Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Presidente da Comissão

Divisão de Obras

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

Térmo Aditivo ao Contrato para construção de três (3) residências para servidores celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o Senhor Walter Pereira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda, adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Av. Coaracy Nunes, s/n, nesta capital, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção de três (3) residências destinadas à funcionários, nesta capital.

§ Único — O serviço será executado na forma deste contrato, obedecendo, integral e rigorosamente às descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços pelo preço global de Trinta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 35.000,00).

III — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 4.1.1.1, destinadas a prosseguimento e conclusões de obras (residências para servidores), do ano em curso.

§ 1º — O pagamento à Empreiteira será feito pelo Serviço de Administração Geral (S.A.G.), em moeda corrente, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, de acordo com a cláusula 7.3 do Edital da Coleta de Preço nr. 08/67-DO, publicado no Diário Oficial no dia 3/4 de agosto de 1967.

IV — Prazo: — O prazo para a execução total dos serviços será de cinquenta

(50) dias corridos contados a partir da assinatura do presente contrato, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como inação contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita as multas de acordo com o Edital da Coleta de Preços nr. 08/67-DO, publicada no Diário Oficial nr. 685 e 686 de 3/4 de agosto de 1967.

VI — Reajustamento de Preço: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização: — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º — A Empreiteira dará ciência à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo à Empreiteira, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º — O entulho resultante da demolição, e os materiais que a eles não se destinem, serão removidos pela Empreiteira, à medida da marcha dos trabalhos.

VIII — Mão-de-Obra: — A direção da obra deverá caber à profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

§ 1º — Os mestres de obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, deverão permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a Legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidade: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ 1º — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) Imperfeição e insegurança da obra;

c) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;

d) Furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução dos serviços;

e) Ato ilícito seu e de seus empregados;

f) Acidente de qualquer natureza, com materiais aparelhagem empregado na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação ou interpelação judicial.

XI — Disposições Gerais: —

Item Primeiro — Transferência de Contrato — A Empreiteira não poderá subempreitar totalmente a obra. A sub-empreiteira parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Segundo — Rescisão — O presente contrato terá pleno direito de rescisão independente de ação ou interpelação judicial quando: a) a firma falir, entrar em concordata ou dissolução; b) nos casos nele previsto.

Item Terceiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviços a cargo da Empreiteira.

§ Único — A aceitação final da obra não acarretará de modo algum, a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à Divisão de Obras, qualquer ônus, participação, co-responsabilidade direta ou indireta, em dados ou prejuízos devidos a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificadas em todos os serviços executados pela Empreiteira e dados como aceitos.

Item Quarto — Fôro A — Empreiteira elega a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

Item Quinto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado.

E por estarem assim acordados, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40. Nota 3º da Tabela do selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 7 de fevereiro de 1968.

Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Benedito Miranda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coord. da Divisão de Obras

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

Fundada em 3 de Outubro de 1951

Avenida Henrique Gallúcio, 56

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Beneficente Operária do Amapá, realizada em 26 de novembro de 1967.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil e novecentos e sessenta e sete, na Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na sede social da entidade na Av. Henrique Gallúcio nr. 89, conforme convocação publicada no Diário Oficial de 16/17 de novembro do ano em curso, reuniram-se em terceira convocação com o número que se achava presente, os Diretores e sócios quites, assumindo a presidência dos trabalhos o primeiro Secretário da Assembléia Geral. Compôs-se a mesa com os seguintes membros: Francisco Petronilo de Mendonça, Joaquim Clemente da Silva, Sinésio Basto Carvalho, Francisco Ferreira Lima, Benedito Malcher, Autósias Marques de Brito, e por Júlio Batista de Araújo, presidindo os trabalhos da reunião, estando vários outros associados conforme livro de presença. Seguindo os trabalhos, o senhor presidente faz a abertura da seção dizendo da sua finalidade e explanando as necessidades da entidade. Em seguida mandou que fosse feita a leitura da ata anterior, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. Continuando na ordem dos trabalhos foi tratado da eleição por aclamação da Diretoria que assumirá as responsabilidades da Sociedade no biênio de 1968/1969, em virtude de não ter se realizado as eleições de 5/9/67 conforme presta-belece os Estatutos da Sociedade o que por motivo alheios à nossa vontade, a qual não foi realizada, o que agora conseguimos através desta por aclamação, a qual foi promovida dentro a mais absoluta confiança dos membros e sócios presentes, sendo este os mais afeiçoados dentro da Sociedade para assumirem em conjunto as responsabilidades de entidade. Desta maneira ficou assim constituída a nova Diretoria da Sociedade, para Assembléia Geral: Francisco Petronilo de Mendonça, Gratuliano de Moraes Pinto, Benedito Malcher; para a Diretoria da Sociedade: Francisco Ferreira Lima, Júlio Batista de Araújo, Joaquim Clemente da Silva, Sinésio Basto Carvalho; Assembléia Geral com 1 Presidente, 1º e 2º Secretários; a Diretoria da Sociedade com 1 Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Censelheiro Fiscal. Continuando os trabalhos e

dada as necessidades do processamento do expediente da Sociedade, os eleitos foram empossados pela comissão da Assembléia Geral. Em seguida tomaram as primeiras providências no sentido de não haver solução de continuidade nos interesses da sociedade. Conforme a ordem dos trabalhos o presidente da mesa pôs a palavra livre para quem desejasse fazer uso da mesma, em nome dos eleitos falou o associado Francisco Ferreira Lima, que disse da satisfação em ter sido escolhido para arcar com tão delicada missão, que no momento achava grande responsabilidade, mas com a boa vontade de todos em conjunto se torna menor e bem alto poderiam levar os interesses da sociedade. Parabizou-se com os presentes, agradecendo o apoio de todos, desejando-lhes um Natal feliz, e um próspero ano novo. Continuando os trabalhos levanta o presidente da mesa e agradece a presença de todos e diz da sua satisfação por ver mais uma vez seus esforços coroados de êxitos, pois sempre foi seu desejo dar de si um pouco para seu próximo, e este é o propósito da Sociedade Beneficente Operária do Amapá. Dado a hora legal e não havendo nada mais a ser tratado, o presidente deu por encerrado os trabalhos da seção da reunião de Assembléia Geral, precisamente às 11:40 horas do dia 26 de novembro de 1967. Eu Francisco Ferreira Lima, servindo como secretário, secretário, escrevi e assino-me Francisco Ferreira Lima, e seguem-se as assinaturas de Francisco Petronilo de Mendonça, Júlio Batista de Araújo, Joaquim Clemente da Silva, Sinésio Basto Carvalho, Felsberto Batista da Silva, Benedito Malcher, Sandoval dos Santos, Gaspar dos Santos Melo, João Ferreira Braga, Jaime dos Anjos Santos, Manoel Monteiro da Silva, Autósias Marques de Brito, Sebastião Reinaldo do Nascimento, Gasparino Chucre de Matos, João Cancio Barbosa da Coceição, Ubaldo da Silva Souto, Domingos Dias Brito, Nestor Lauro Pereira, Raimundo Corrêia Maciel, Cantimiro Pena, Antônio Ramos Picaço, José Pereira Cavalcanti, Emanuel Serra e Silva, Manoel M. de Moraes e Manoel Raimundo dos Santos Vieira.

Francisco Petronilo de Mendonça
Presidente da Assembléia Geral

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras
EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e

Colonização, torno público que, Francisco Almeida dos Santos, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado no alto do rio Amapari, localidade denominada Furo da Pedra Prêta, município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § único do artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situadas à margem direita do rio Amapari, município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos da marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para continuar os serviços de exploração da indústria agrícola. Declara o peti-

cionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites:— faz frente para a margem direita do rio Amapari; limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas pela senhora Joana Alves; pelo lado de cima com terras requeridas por Raimundo Bahia, e pelos fundos com terras da União, medindo 150 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas do edifício desta Repartição.

Macapá, 31 de janeiro de 1968.

Alfredo Luiz Duarte de La Roque
Chefe da Seção de Terras

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Editais de citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Doutor Gaudêncio Newton de Carvalho Souza, Juiz Temporário em substituição, ao Juiz de Direito desta segunda Circunscrição, por nomeação legal etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Manoel Clarindo Resende como incurso no art. 147 e 214 combinados com o artigo 226, incisos II e III, do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade no decimo quinto dia, após a publicação deste às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subsecrevi.

Macapá, 30 de Janeiro de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza
Juiz de Direito

—Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Benedito da Silva Leite, vulgo Bené, como incurso no art. 129, parágrafo 1º, item I e II. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no decimo quinto dia, após a publicação deste, às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subsecrevi.

Macapá, 30 de Janeiro de 1968

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza
Juiz de Direito